

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 04



PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | STF | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS (novos)

PRECEDENTES

Incidente de Resolução de Demandas Repetitiva (IRDR)
Admissão

TJRJ comunica admissão de IRDRs

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, informa a admissão de Incidentes de Resoluções de Demandas Repetitivas visando a definição de teses jurídicas:

Aviso TJ nº 117/2025

Situação do tema: IRDR Admitido

Órgão Julgador: Seção de Direito Público

Questão submetida a julgamento: Tese concernente à possibilidade ou não de submissão da Rio-Urbe ao regime de precatórios (art. 100 da CRFB), à luz dos estatutos da empresa (Decreto municipal 45.149/2018).

Informações Complementares: Foi determinada a suspensão dos feitos em curso, no âmbito da jurisdição territorial deste Tribunal de Justiça, em qualquer Juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão ora afetada, em observância ao disposto no artigo 982, § 1º do Código de Processo Civil.

IRDR: nº [0076022-60.2024.8.19.0000](#)

Data da admissão: 20/02/2025

[Íntegra do Acórdão](#)

[Íntegra do Aviso TJ nº 117/2025](#)

Aviso TJ nº 118/2025

Situação do tema: IRDR Admitido

Órgão Julgador: Seção de Direito Público

Questão submetida a julgamento: Tese concernente aos parâmetros jurídicos a serem adotados para a atualização monetária de gratificações incorporadas por servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro, com base na Lei Estadual n.º 530/1982.

Informações Complementares: Foi determinada a suspensão dos feitos em curso, no âmbito da jurisdição territorial deste Tribunal de Justiça, em qualquer Juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão ora afetada, em observância ao disposto no artigo 982, § 1º do Código de Processo Civil.

IRDR: nº [0014642-36.2024.8.19.0000](#)

Data da admissão: 20/02/2025

[Íntegra do Acórdão](#)

[Íntegra do Aviso TJ nº 118/2025](#)

Aviso TJ nº 119/2025

Situação do tema: IRDR Admitido

Órgão Julgador: Seção de Direito Público

Questão submetida a julgamento: Tese jurídica sobre a validade ou invalidade da notificação dos lançamentos complementares de IPTU procedidos pelo Município de Campos dos Goytacazes decorrentes da identificação, por tecnologia de georreferenciamento, de incremento de áreas de imóveis no período de 2016 a 2021, aos contribuintes, unicamente por edital, sem tentativas anteriores de notificação pessoal devido à pandemia de COVID-19, com base no disposto nos artigos 378, § 1º, da Lei Municipal nº 8.690/2015 e 223, IV e § 1º da Lei Complementar Municipal nº 1/2017.

Informações Complementares: Foi determinada a suspensão dos feitos em curso, no âmbito da jurisdição territorial deste Tribunal de Justiça, em qualquer Juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão ora afetada, em observância ao disposto no artigo 982, § 1º do Código de Processo Civil.

IRDR: nº [0063350-20.2024.8.19.0000](#)

Data da admissão: 20/02/2025

[Íntegra do Acórdão](#)

[Íntegra do Aviso TJ nº 119/2025](#)

Fonte: TJRJ/DJERJ

Repercussão Geral

Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo

STF vai decidir se aposentadoria compulsória para empregado público depende de regulamentação (Tema 1390)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá definir se a regra constitucional que prevê a rescisão compulsória do contrato de trabalho do empregado público que completar 75 anos de idade pode ser imediatamente aplicada ou se é necessário editar uma lei complementar para regulamentar a medida. A controvérsia sobre a aplicação da norma, introduzida pela Reforma da Previdência de 2019, é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1519008, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.390) pelo Tribunal.

O julgamento do mérito ainda será pautado, e a solução irá balizar a resolução de ações semelhantes em todas as instâncias da Justiça.

Aposentadoria compulsória

De acordo com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional 103/2019, ocupantes de empregos públicos com 75 anos que tenham cumprido o tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria devem ser compulsoriamente desligados do cargo.

No caso dos autos, uma ex-empregada da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) se aposentou por tempo de serviço pelo INSS em 1998 e continuou a trabalhar na empresa até 2022, quando teve o contrato de trabalho rescindido ao completar 75 anos. Ela recorre de uma decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), que rejeitou sua reintegração no cargo. Segundo o TRF-5, apesar de ter sido concedida antes da vigência da EC 103/2019, a aposentadoria não impede a rescisão contratual.

Por sua vez, a ex-empregada defende que as alterações constitucionais não podem ser aplicadas retroativamente a aposentadorias concedidas pelo INSS antes de sua vigência, conforme regra da própria emenda. Também argumenta que o STF tem entendimentos de que a aposentadoria compulsória não se aplica a empregados públicos.

Padronização do entendimento

No voto pelo reconhecimento da repercussão geral, o ministro Gilmar Mendes (relator) observou que o STF tem posicionamentos conflitantes sobre a aposentadoria compulsória para empregados públicos, com decisões que consideram necessária sua regulamentação e outras em sentido contrário.

Para o relator, a controvérsia constitucional não se limita ao caso tratado no recurso, e a solução definitiva padronizará a aplicação da regra para todos os empregados públicos que já completaram ou estão na iminência de completar 75 anos de idade. “Além de o assunto alcançar, certamente, grande número de interessados, apresenta também evidente relevância jurídica, de forma que se faz necessária a manifestação desta Corte para a pacificação da matéria”, concluiu.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1390 foi divulgado no Boletim SEDIF 36, publicado no Portal do Conhecimento em 25/04/2025.

STF reconheceu a existência de repercussão geral dos Temas 1398, 1397 e 1396

Direito Tributário

Tema 1398 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150;VI, “a”; e 155; §3º, da Constituição Federal, possibilidade ou não de incidência de imposto territorial e predial urbano – IPTU sobre bem imóvel de Sociedade de Economia Mista afetado à prestação de serviço público, com fundamento na imunidade tributária recíproca.

Leading Case: RE 1317330

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 17/05/2025

Leia as informações no site 

Direito Administrativo

Tema 1397 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 21; XIV; 22; XXI; 42; § 1º; §2º; e 142; § 3º; X, da Constituição Federal, a constitucionalidade do estabelecimento, pela Lei Federal 13.954/2019, de alíquota para a contribuição previdenciária de policiais e bombeiros militares estaduais inativos e pensionistas, declarada inconstitucional no julgamento do tema n. 1.177 da sistemática da Repercussão Geral (Leading case: RE 1.338.750), especificamente em relação àqueles beneficiários vinculados ao Distrito Federal.

Leading Case: ARE 1442005

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 17/05/2025

Leia as informações no site >>

Direito Processual Civil

Tema 1396 – STF

Situação do Tema: Mérito Julgado

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; e 102; §2º, da Constituição Federal, se é possível exigir da Fazenda Pública a apresentação do valor que entende devido para o início de cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública.

Leading Case: ARE 1528097

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 17/05/2025

Data do julgamento de mérito: 17/05/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Processual Civil

Corte Especial vai definir se citação por edital exige pesquisa prévia em órgãos públicos e concessionárias (Tema 1338)*

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.166.983 e 2.162.483, de relatoria do ministro Og Fernandes, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.338 na base de dados do STJ, é "definir, à luz do artigo 256, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil (CPC), se há obrigatoriedade de expedição de ofício a

cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital".

O colegiado decidiu suspender os processos sobre a mesma questão jurídica que estejam em trâmite nos tribunais de segunda instância ou no STJ. Para o relator, a suspensão ampla em todo o território nacional e em todas as instâncias afrontaria os princípios da celeridade e da duração razoável do processo.

Citação por edital deve ser precedida de diligências a cargo do magistrado

Segundo o ministro, é necessário estabelecer a correta interpretação do artigo 256, parágrafo 3º, do CPC, uma vez que "a existência de citação válida é imprescindível para que o réu possa exercer o direito constitucional de ampla defesa e contraditório".

Og Fernandes mencionou julgados do tribunal que convergem no sentido de considerar que a citação por edital deve ser precedida por diligências do magistrado para descobrir o endereço do réu. Ou seja, a citação por edital pressupõe o esgotamento dos meios necessários para localizar o réu, sob pena de nulidade.

No entanto, esses julgados consideram que a requisição de informações aos órgãos públicos e às concessionárias de serviços públicos é indicada pelo CPC como uma das possibilidades ao alcance do magistrado, e não uma imposição legal. Conforme os acórdãos apontados pelo relator, a análise sobre o esgotamento ou não das tentativas de localizar o réu e sobre a necessidade de pedir informações aos órgãos públicos e às concessionárias deve ser feita caso a caso.

O ministro esclareceu que o tema afetado não diz respeito aos processos que debatem os requisitos para a citação por edital nas execuções fiscais, pois tais casos são regulamentados por norma específica (artigo 8º da Lei 6.830/1980), e essa matéria já foi objeto de outro repetitivo na Primeira Seção (Tema 102) e da Súmula 414 do STJ.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1338 foi divulgado no Boletim SEDIF 40, publicado no Portal do Conhecimento em 07/05/2025.

Fonte: STJ



INCONSTITUCIONALIDADE

STF marca audiência pública para discutir emendas parlamentares impositivas

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou, em 18/5, a realização de audiência pública para debater a constitucionalidade de dispositivos que tratam das emendas parlamentares impositivas. A convocação é para o dia 27 de junho, das 9h às 17h, na Sala de Sessões da Segunda Turma do STF.

As emendas parlamentares impositivas são aquelas que têm execução obrigatória pelo Poder Executivo e são previstas pelas Emendas Constitucionais (ECs) 86/2015, 100/2019, 105/2019 e 126/2022. Elas abrangem as emendas individuais de transferência especial (“emendas Pix”), as individuais de transferência com finalidade definida e as “de bancada”.

As Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 7688, 7695 e 7697, das quais Dino é relator, foram apresentadas, respectivamente, pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), pela Procuradoria-Geral da República e pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

Na ADI 7697, o PSOL argumenta que a execução obrigatória das emendas reduz a discricionariedade do Poder Executivo na gestão do orçamento e subverte a independência dos poderes. Já as ADIs 7695 e 7688 questionam dispositivos que disciplinam a alocação de recursos federais a estados, Distrito Federal e municípios por meio das emendas individuais (“emendas Pix”).

Relevância e controvérsias

No despacho, o ministro Flávio Dino destaca que “o tema das emendas parlamentares e sua impositividade reveste-se de inegável relevância do ponto de vista social, econômico e jurídico”.

Ele lista alguns pontos controvertidos presentes nas ADIs: obrigatoriedade das emendas parlamentares “individuais” e “de bancada” frente à separação dos Poderes e ao sistema presidencialista; cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e do planejamento na alocação orçamentária por meio de emendas impositivas, analisando os resultados em obras, bens e serviços públicos; compatibilidade do montante e do crescimento das emendas impositivas com a Constituição; e atendimento das emendas parlamentares às regras de responsabilidade fiscal.

O ministro ressalta ainda que a audiência pública se concentrará somente nas controvérsias constitucionais e não debaterá denúncias, acusações de improbidade ou casos de desvios de recursos.

Participação e transmissão

Entidades e interessados em participar como expositores têm até 10/06 para se inscrever, através do e-mail audiencias.gmfd@stf.jus.br, com indicação dos representantes e dos pontos a serem abordados. A lista de habilitados será divulgada no Portal do STF a partir de 12/06.

A audiência será transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça, com sinal aberto para outras emissoras.

Os subsídios colhidos na audiência pública serão encaminhados à Procuradoria-Geral da República e à Advocacia-Geral da União para pronunciamento final antes do julgamento das ADIs no STF.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF inicia julgamento definitivo sobre planos econômicos

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar em 16/5, em ambiente virtual e de forma definitiva, processo que trata do pagamento de diferenças de perdas inflacionárias decorrentes dos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II. O tema é objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 165, proposta pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif).

A ação havia sido suspensa em razão de diversos acordos firmados entre instituições bancárias e poupadores e homologados pelo STF com a participação da Advocacia-Geral da União (AGU), da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), do Instituto de Defesa de Consumidores (Idec) e da Frente Brasileira pelos Poupadores (Febrapo). Os acordos tiveram mais de 326 mil adesões e resultaram em pagamentos superiores a R\$ 5 bilhões.

Histórico

A ADPF foi ajuizada em 2009. A partir de então, diversas entidades solicitaram ingresso no processo como partes interessadas. Em 27/11/2013, o Plenário ouviu as manifestações e, em seguida, o julgamento foi suspenso.

Em 12/12/2017, representantes de bancos e de poupadores apresentaram acordo coletivo, solicitando a suspensão do processo por dois anos.

Esse acordo foi homologado em 1/3/2018, quando o então relator, ministro Ricardo Lewandowski (aposentado), destacou a possibilidade de solução de disputas de massa em processos coletivos, dentro do contexto de disputas repetitivas, sobre questões relacionadas a políticas públicas e regulatórias. Lewandowski afirmou que a decisão é relevante não só pela escala do caso, considerado a maior disputa repetitiva da história do país, mas por seu impacto no sistema jurídico.

Em maio de 2020, o relator divulgou termo aditivo, a pedido das entidades que assinaram o acordo coletivo, para prorrogar o prazo de adesão dos poupadores e suspender a ADPF por 30 meses, prorrogáveis pelo mesmo período. O acordo tinha vigência até 12/3/2020, e o termo aditivo foi homologado pelo Plenário.

Na ocasião, os bancos aceitaram, por exemplo, incluir no acordo as ações judiciais individuais que envolviam os expurgos inflacionários de poupança relacionados somente ao Plano Collor I, com data-base da conta-poupança em abril de 1990. Também deveriam ser contemplados os poupadores que mantinham conta-poupança em instituições financeiras que entraram em crise e foram abrangidas pelo Proer (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional).

Em dezembro de 2022, o Tribunal prorrogou por mais 30 meses o aditivo do acordo coletivo e, em agosto de 2023, o ministro Cristiano Zanin passou a relatar a ação, em razão da aposentadoria do ministro Ricardo Lewandowski.

Em 15/5/2025, as partes prestaram conta dos acordos firmados por poupadores em decorrência do acordo coletivo homologado e pediram a extinção da ação com julgamento definitivo.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 10.785 de 16 de maio de 2025 - Dispõe sobre as condições de acessibilidade das pessoas com nanismo em Unidades de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Lei Estadual nº 10.783 de 16 de maio de 2025 - Altera a Lei nº 4.129, de 16 de julho de 2003, para determinar a divulgação, em destaque, de produtos próximos ao vencimento, na forma que menciona.

Decreto Estadual nº 49.625 de 17 de maio de 2025 - Altera o prazo de vigência do Decreto nº 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAS nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.

Fonte: DOERJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Oitava Câmara de Direito Público

0015357-25.2018.8.19.0021

Relatora: Des^a. Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho e Albuquerque
j. 15.05.2025 p. 19.05.2025

Apelação cível. Ação de cobrança c/c indenizatória. Contrato de trabalho temporário.

Autora que ajuizou demanda em face do Município de Japeri, alegando ter sido exonerada, sem justa causa, durante a gestação, enquanto exercia a função de Agente Comunitária de Saúde sob contrato temporário, razão pela qual requereu a declaração de nulidade da dispensa, com o pagamento das verbas relativas à estabilidade gestacional, bem como indenização por danos morais.

Sentença de parcial procedência, impugnada pelo Ente Municipal exclusivamente quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

Comprovado nos autos que a exoneração ocorreu no curso da gestação. Ademais, a dispensa foi promovida por meio de decreto genérico que determinou o desligamento coletivo de servidores contratados, sem qualquer avaliação individualizada.

Assim, restou configurada a violação ao direito à estabilidade provisória da gestante, prevista no artigo 10, inciso II, alínea “b”, do ADCT. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, firmada no RE 842.844 (Tema 542), reconhece a aplicabilidade da estabilidade também às servidoras comissionadas ou contratadas a título precário.

A exoneração arbitrária em momento de especial vulnerabilidade gerou abalo à dignidade da Autora e comprometeu sua segurança financeira, caracterizando dano moral indenizável.

Manutenção do valor arbitrado a título de compensação, por se mostrar proporcional às circunstâncias do caso concreto e em conformidade com os parâmetros desta Corte Estadual.

Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão

Direito Privado

Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado

0827448-11.2022.8.19.0204

Relator: Des. Mauro Pereira Martins

j. 08.05.2025 p. 16.05.2025

Apelação cível. Ação declaratória cumulada com indenizatória.

Lavratura de TOI – Termo de Ocorrência e Inspeção. Sentença de procedência. Ausência de provas acerca da adoção, pela prestadora do serviço, do correto procedimento para verificação de supostas irregularidades no medidor de consumo instalado na residência do demandante. Lavratura de TOI, de forma unilateral, que não ostenta presunção de veracidade. Dano moral configurado diante da interrupção do serviço por aproximadamente

200 (duzentos) dias. Aplicação da súmula nº 192 do TJRJ. Valor compensatório que merece majoração para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não gerando enriquecimento sem causa do consumidor. Modificação, de ofício, da taxa de juros incidentes sobre o montante devido ao demandante, na forma da súmula 161 do TJRJ. Jurisprudência do STJ sedimentada por ocasião do julgamento dos temas nº 99 e nº 112, no sentido de que a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 do CC é a taxa referencial do sistema especial de liquidação e custódia – SELIC, vedada a acumulação com correção monetária.

Provimento ao recurso. Pequena correção, de ofício, na sentença.

Íntegra do acórdão

Direito Penal

Sexta Câmara Criminal

0270478-61.2011.8.19.0001

Relator: Des. Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira

j. 06/05/2025 p. 15/05/2025

Direito penal. Apelação. Recurso da defesa. Coisa julgada. Ação penal anterior transitada em julgado cujo objeto da imputação é idêntico ao do presente feito. Conhecimento e provimento do recurso.

I. CASO EM EXAME

1. Apelante condenado pela prática do crime previsto no artigo 157, caput, do Código Penal.
2. Apelação da defesa que sustenta, preliminarmente, a coisa julgada, e requer a extinção do processo sem resolução de mérito. No mérito, pugna pela absolvição do apelante, por alegada insuficiência de provas para a condenação.

II. RAZÕES DE DECIDIR

3. Apelante acusado de praticar roubo a transporte coletivo, com diversas vítimas. Esses fatos já foram objeto de ação penal transitada em julgado, na qual o apelante foi condenado pelo roubo de pelo menos duas pessoas, em

concurso formal. À época da primeira condenação, havia sido identificada apenas uma vítima. Com a identificação de segunda vítima, foi ajuizada a presente ação penal. Vedação à dupla persecução. Extinção da presente ação penal.

III. DISPOSITIVO

4. Recurso conhecido e, no mérito, provido, para reformar a sentença impugnada e acolher a exceção de coisa julgada, e extinguir a presente ação penal sem julgamento de mérito.

Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS STF

Por unanimidade, STF condena deputada Carla Zambelli e hacker Walter Delgatti

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, condenou a deputada federal Carla Zambelli (PL-SP) e o hacker Walter Delgatti Neto pela invasão de sistemas e pela adulteração de documentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A decisão foi tomada na sessão virtual do Plenário encerrada à meia-noite de 16/5.

Os dois foram condenados na Ação Penal (AP) 2428 pelos crimes de invasão de dispositivo informático e falsidade ideológica. A pena fixada para Zambelli foi de 10 anos de prisão em regime inicial fechado e multa no valor de dois mil salários-mínimos. Já Delgatti teve a pena estabelecida em oito anos e três meses de prisão, também em regime inicial fechado, e multa de 480 salários-mínimos.

Eles terão ainda que pagar uma indenização de R\$ 2 milhões por danos materiais e morais coletivos. Conforme a legislação, ambos estão inelegíveis

desde o momento da condenação até o fim de um período de oito anos após o cumprimento da pena.

Zambelli ainda teve decretada a perda do seu mandato parlamentar, já que a pena a ser cumprida em regime fechado ultrapassa 120 dias – limite estabelecido pela Constituição Federal para ausência em sessões legislativas. A perda do mandato deverá ser declarada pela Câmara.

Ameaça às instituições

O voto do relator da ação, ministro Alexandre de Moraes, foi acompanhado na íntegra pelos demais integrantes da Turma: a ministra Cármen Lúcia e os ministros Flávio Dino, Luiz Fux e Cristiano Zanin. Para o relator, os crimes praticados contra os sistemas do Poder Judiciário vão além da mera tipificação penal e se inserem em um contexto de ameaças às instituições democráticas e ao Estado de Direito.

“Os fatos apurados nesta ação penal representam justamente esse tipo de ameaça: a tentativa de desmoralização do Poder Judiciário por meio da exposição de supostas fragilidades em seus sistemas, seguida de atos concretos de violência contra as instituições”, disse o ministro Alexandre de Moraes.

De acordo com a denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR), Delgatti teria violado mecanismos de segurança e invadido dispositivos informáticos do CNJ sob o comando de Zambelli. De agosto de 2022 a janeiro de 2023, ele teria adulterado dados de documentos como certidões, mandados de prisão, alvarás de soltura e quebras de sigilo bancários, com o objetivo de prejudicar a administração do Judiciário e a credibilidade das instituições e gerar vantagens políticas para a parlamentar. Um dos documentos falsos inseridos foi um mandado de prisão contra o ministro Alexandre de Moraes.

Conforme o relator, as instituições afetadas pelas invasões sofreram um impacto econômico significativo, porque os sistemas ficaram inoperantes por algum tempo. “Por se tratar de sistemas utilizados, compulsoriamente, por todo o Poder Judiciário brasileiro, sua indisponibilidade gera consequências financeiras e jurídicas para todos os jurisdicionados”, afirmou.

Leia a notícia no site 

STF determina suspensão parcial de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), oficializou em 16/5 a suspensão parcial da Ação Penal (AP) 2668 contra o deputado federal Alexandre Ramagem (PL-RJ), denunciado por envolvimento na tentativa de golpe de Estado. A medida se aplica apenas aos crimes que teriam ocorrido após sua diplomação e vale até o fim do mandato do parlamentar.

De acordo com o despacho, fica suspensa a tramitação da AP 2668 em relação aos crimes de dano qualificado por violência e grave ameaça contra o patrimônio da União, com prejuízo considerável à vítima, além de deterioração de bem tombado. Essa parte será desmembrada, para análise dos crimes ao término do mandato. O despacho do relator suspendeu, também, a prescrição em relação a esses crimes.

Já as acusações por tentativa de golpe de Estado, tentativa de abolir o Estado Democrático de Direito e organização criminosa continuam tramitando normalmente no STF.

Ramagem faz parte do chamado Núcleo 1 nas investigações que envolvem o ex-presidente Jair Bolsonaro e outros ex-integrantes e aliados de seu governo. Para a Procuradoria-Geral da República (PGR), esse grupo foi o principal responsável pela tentativa de golpe.

A denúncia contra o Núcleo 1 foi aceita pelo STF em março, e, com isso, foi aberta a ação penal. Segundo a Constituição, quando um parlamentar é denunciado por crime cometido após a diplomação, o processo pode ser suspenso se houver apoio da maioria da Casa para a qual ele foi eleito.

No caso de Ramagem, a Câmara informou que a maioria dos deputados votou pela suspensão total da ação, mas a Primeira Turma do STF, na última

terça, decidiu que a medida só se aplicaria aos crimes cometidos durante o mandato. A decisão foi publicada em 14/5.

As audiências para ouvir as testemunhas de defesa e acusação dos integrantes do Núcleo 1 começam em 19/5. As testemunhas de defesa de Ramagem estão previstas para depor em 23/5.

Leia a notícia no site >>

STF garante indenização a vítimas do Zika vírus mesmo se MP que criou benefício perder validade

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu, em caráter provisório, que o direito ao benefício criado em janeiro para vítimas do Zika Vírus terá de ser atendido mesmo no caso de perda de vigência pela Medida Provisória que o criou. A decisão foi tomada no Mandado de Segurança (MS) 40297.

A Medida Provisória (MP) 1.287/2025 prevê indenização de R\$ 60 mil, em parcela única, para crianças com até 10 anos que tenham nascido com deficiência causada pelo vírus do Zika durante a gestação.

Omissão

No mandado de segurança, a família de uma criança nessa condição pedia a concessão de medida liminar para exigir que o INSS ofereça canais apropriados de comunicação para o requerimento do benefício e informe a listagem dos documentos exigidos. Segundo os familiares, a falta de um canal para receber os pedidos de indenização viola os direitos fundamentais à saúde, à dignidade da pessoa humana e à proteção integral da criança.

Ao deferir a liminar, Dino observou que a MP, editada em 8 de janeiro, ainda não foi votada pelo Congresso Nacional e, portanto, pode perder a vigência em 2 de junho. Em nome da segurança jurídica das famílias beneficiárias, a decisão estabelece que o direito ao benefício terá que ser atendido ainda que a MP venha a perder a validade por falta de apreciação do

Legislativo, em observância ao princípio da predominância do melhor interesse das crianças e dos adolescentes e da estatura constitucional dos direitos das pessoas com deficiência.

Informações

O ministro também notificou a Presidência da República e o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para que, no prazo de 10 dias, prestem as informações que entenderem pertinentes sobre o pedido.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Ilicitude de revista íntima não contamina provas obtidas por outros meios durante busca e apreensão

Apesar de reconhecer grave violação de direitos no caso de uma mulher acusada de tráfico de drogas que foi submetida três vezes a revista íntima, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que essa ilegalidade não invalida as provas obtidas por outros meios durante a busca domiciliar.

Em investigação de tráfico de drogas, policiais civis foram à residência para cumprir mandado de busca e apreensão e encontraram entorpecentes, dinheiro e pesticidas. A acusada foi submetida a revista íntima por policiais femininas, mas nada ilícito foi achado com ela.

Na delegacia de polícia, foi realizada uma segunda revista íntima, novamente sem resultado algum. Por fim, a acusada foi submetida a uma

terceira revista íntima no presídio, durante a qual também não foram encontrados objetos ilícitos.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) absolveu a ré, por entender que houve flagrante ilegalidade no cumprimento do mandado de busca e que isso invalidou todas as provas apreendidas durante a diligência. No recurso ao STJ, o Ministério Público sustentou que a ilicitude da busca pessoal não contaminaria as provas previamente apreendidas, por serem derivadas de fonte independente.

Revistas íntimas tiveram caráter degradante

O relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, reconheceu a ilicitude das revistas íntimas a que a acusada foi submetida, pois foram realizadas de forma desnecessária e injustificada. Conforme destacou, houve uma grave violação à dignidade da pessoa humana, causada por agentes do Estado, e o excesso das diligências assumiu um caráter degradante e humilhante.

Por outro lado, o ministro salientou que essa ilegalidade não torna inadmissíveis as provas colhidas durante a execução do mandado de busca domiciliar, tendo em vista que não há nexo de causalidade entre elas e as condutas ilícitas dos agentes.

Segundo Schietti, mesmo que as revistas íntimas não tivessem sido realizadas, as provas incriminatórias teriam sido produzidas, pois "foram encontradas no interior na residência (em decorrência da busca domiciliar), e não no corpo da acusada (em decorrência das revistas íntimas)".

O relator lembrou que, de acordo com o artigo 244 do Código de Processo Penal (CPP), é admitida a busca pessoal durante a realização de busca domiciliar, independentemente de mandado prévio. Contudo, salientou que "eventual ilegalidade na execução da busca pessoal incidental não acarreta, por derivação, a ilegalidade de toda a busca domiciliar".

Ao dar provimento ao recurso para que a corte de segunda instância prosiga com o julgamento da apelação, afastada a questão da inadmissibilidade das provas, a Sexta Turma determinou também que os fatos relatados no processo sejam comunicados à Corregedoria da Polícia Civil do Rio Grande

do Sul, para a apuração de ilícitos funcionais – providência que se soma à comunicação dos mesmos fatos ao Ministério Público, já determinada pela Justiça gaúcha.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Novo painel traz mapeamento sobre saúde mental na socioeducação

Justiça mais próxima, transparente, inclusiva e acessível será debatida por profissionais de comunicação do Judiciário

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.177 | novo

STJ nº 849 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF